



**CÂMARA MUNICIPAL  
MUNICÍPIO DE RIO BONITO DO IGUAÇU  
ESTADO DO PARANÁ**



**MENSAGEM Nº CM-002/2023 DE 06 DE JUNHO DE 2023.**

Senhor Presidente, Senhores Vereadores:

A Mesa Executiva da Câmara Municipal de Rio Bonito do Iguaçu submete a apreciação dos Nobres Pares o Projeto de Resolução nº CM-002/2023 que altera o Regimento Interno da Câmara Municipal de Rio Bonito do Iguaçu estabelecendo sanções administrativas em caso de ausência sem justificativa ou sem documentação comprobatória, assim como critério de perda de mandato.

**JUSTIFICATIVA**

Senhores Vereadores, o presente Projeto de Resolução tem por objetivo estabelecer critérios melhores definidos quanto aos deveres dos Nobres Edis no que se refere à faltas (ausências) as Sessões Ordinárias e Extraordinárias deste Legislativo Municipal de Rio Bonito do Iguaçu, visando atribuir sanções nos casos em que estas não sejam justificadas ou não estejam acompanhadas de documentação que a comprove.

Face ao exposto, estamos certos de que os senhores Vereadores sabem da importância da apreciação do presente Projeto, tratando-se de matéria oportuna e que merece o apoio dos ilustres pares.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Rio Bonito do Iguaçu, em 06 de junho de 2023.

RIVAIR JOSÉ DE OLIVEIRA  
Presidente

TIAGO DE MORAIS XAVIER  
Vice-presidente

OSMAR CAMARGO SCHIMADA  
1º Secretário

LUIZ ANDRÉ MOREIRA  
2º Secretário



**CÂMARA MUNICIPAL  
MUNICÍPIO DE RIO BONITO DO IGUAÇU  
ESTADO DO PARANÁ**



**PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº CM-002/2023 DE 06 DE JUNHO DE 2023.**

**Súmula: Altera o Regimento Interno da Câmara Municipal de Rio Bonito do Iguaçu, estabelecendo sanções administrativas em caso de ausência sem justificativa ou sem documentação comprobatória, assim como critério de perda de mandato.**

Os membros da Mesa Executiva da Câmara Municipal de Rio Bonito do Iguaçu, Estado do Paraná, abaixo subscritos, submetem a apreciação deste Digno Plenário o seguinte Projeto de Resolução:

**Art. 1º O Inciso I do Artigo 10 da Resolução nº 048/08 de 25 de agosto de 2008 (Regimento Interno da Câmara Municipal de Rio Bonito do Iguaçu), passa a vigorar acrescido dos § 1º, 2º e 3º com a seguinte redação:**

(...)

**§ 1º** A justificativa deverá ser efetivada nos seguintes termos:

- a) Ser apresentada via Requerimento pessoal do Vereador contendo as razões da ocorrência da falta;
- b) Imprescindivelmente de forma escrita;
- c) Obrigatoriamente na sessão em que se configurar o não comparecimento;
- d) Vir acompanhada de documento comprobatório que a justifique;
- e) Independentemente de ser Sessão Ordinária ou Extraordinária, exceto as realizadas durante o recesso;
- f) De forma antecipada, desde que por motivo justo (art. 17, § 1º do Regimento Interno);
- g) Excepcionalmente, em casos fortuitos em que se configure a impossibilidade de fazê-la antecipadamente, poderá ser realizada até o início regimental da sessão (ordinária ou extraordinária), imprescindivelmente escrita;
- h) No caso da alínea “g” em que não haja possibilidade de deslocamento até o recinto da Câmara Municipal, o Vereador poderá dar ciência de sua falta a sessão mediante comunicação telefônica para que a Secretaria Legislativa formalize a proposição de forma escrita, e o documento comprobatório da ausência deverá ser encaminhado no ato via qualquer canal de comunicação disponível e anexado ao pedido para apresentação ao Plenário e conseqüente apreciação;



**CÂMARA MUNICIPAL  
MUNICÍPIO DE RIO BONITO DO IGUAÇU  
ESTADO DO PARANÁ**



i) O requerimento somente será apresentado ao Plenário devidamente assinado pelo Vereador requerente, e nos casos excepcionais de deslocamento, poderá ser assinado posteriormente a deliberação plenária, seja ela deferida ou indeferida, em ambos os casos ajuntado da comprovação.

**§ 2º** A inobservância aos termos deste Regimento implicará no desconto de 10% (dez por cento) do subsídio mensal do Vereador em folha de pagamento, correspondente a cada falta.

a) Caso não haja tempo hábil de desconto em folha no mês da ocorrência da falta, este será efetivado impreterivelmente no mês subsequente.

**§ 3º** A ocorrência da falta será efetivada após apreciação e deliberação plenária, em discussão e votação única, nos termos dos parágrafos anteriores e deste Regimento.

**Art. 2º** O Inciso IV do Artigo 13 do Regimento Interno da Câmara passar a vigorar com a seguinte redação:

(...)

**IV** – Que deixar de comparecer, em cada Sessão Legislativa Anual, à terça parte das Sessões Ordinárias da Câmara Municipal, salvo por motivo de doença comprovada, licença ou missão autorizada pela edilidade; ou, ainda, deixar de comparecer a cinco Sessões Extraordinárias convocadas pelo Prefeito ou pelo Presidente do Legislativo, por escrito e mediante recibo de recebimento, para apreciação de matéria urgente, assegurada ampla defesa, em ambos os casos.

**Art. 3º** Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Rio Bonito do Iguaçu, em 06 de junho de 2023.

RIVAIR JOSÉ DE OLIVEIRA  
Presidente

TIAGO DE MORAIS XAVIER  
Vice-presidente

OSMAR CAMARGO SCHIMADA  
1º Secretário

LUIZ ANDRÉ MOREIRA  
2º Secretário